



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS ESTATUTO SOCIAL

CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS BENEFICENTE E RECREATIVO

CNPJ: 80.255.060/0001-94

PONTA GROSSA – PARANÁ

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 20 de junho de 1.962, alterado pelas Assembleias Geral Extraordinárias realizadas em datas de 04 de junho de 1.995 e 21 de dezembro de 1997, Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Julho de 2003, Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Abril de 2008, Assembleia Geral Extraordinária de 15 de Abril de 2009 e Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Fevereiro de 2014.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - O Clube Princesa dos Campos, fundado em 13 de Dezembro de 1897, é uma sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o CNPJ número: 80.255.060/0001-94, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, sendo o seu patrimônio constituído por bens móveis e imóveis; por arrecadação de venda de jóias e cobranças de mensalidades de associados; locação de salas comerciais e dos salões de festas; permitida a terceirização da exploração nas áreas esportivas e culturais. Estando sediado em prédio próprio, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com sua Sede Social localizada à Rua: Coronel Dulcídio, nº. 901 – centro – CEP:84.010-280, e sua Sede Campestre localizada no Km 04 da PR 151 às margens do Rio Pitanguí, mantendo na rede mundial de computadores Internet o seguinte endereço eletrônico: www.clubeverde.com.br, tendo por fins:

- a) Proporcionar diversões variadas de cunho cultural, recreativo e esportivo.
- b) Manter um Departamento Beneficente, para proporcionar auxílio pecuniário às famílias dos associados falecidos que tenham sido admitidos ao quadro social até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a reforma estatutária de 2014. Aqueles associados admitidos após tal data não terão direito ao auxílio pecuniário.
- c) Franquear as suas dependências aos associados que desejem organizar reuniões esportivas, sociais, culturais ou beneficentes, mediante o pagamento de taxa administrativa de utilização previamente estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 1º. - O Clube Princesa dos Campos, tem sua sede e foro jurídico no município e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º. - O Clube Princesa dos Campos, não remunera seus Diretores e Conselheiros.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Parágrafo 3º- A cor principal será a Verde e as secundárias serão Branco, Preto, Amarelo e Vermelho;

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS PODERES

Artigo 2º. - Os poderes do Clube, serão exercidos pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – os cargos nos órgãos de poder do clube, são inacumuláveis.

SEÇÃO PRIMEIRA

Das Assembleias Gerais.

Artigo 3º. - A Assembleia Geral é órgão soberano do Clube, respeitadas as disposições estatutárias, desde que não sejam contrariadas qualquer das leis vigentes no país.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 4º. – As Assembleias Gerais terão lugar, ordinariamente:

- a) Quadrienalmente, a fim de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Quadrienalmente, no último dia de mandato da Diretoria, para a leitura, discussão, aprovação ou não do relatório das atividades da Diretoria e posse da nova Diretoria e novos Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 5º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas com fins expressos, em obediência e razões de máximo interesse social:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um mínimo de 100 (cem) sócios em pleno gozo de seus direitos;
- e) Por um mínimo 1/5 (um quinto) de sócios em pleno gozo de seus direitos, para o fim especial de destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal e reformar o Estatuto, devendo no caso de destituição preceder parecer favorável formalizado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 6º. - As Assembleias Gerais, somente poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de um mínimo de 1/3 (um terço) de sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º.- Se não houver o número mínimo, passados trinta minutos da hora marcada para a abertura da Assembleia, o Secretário lavrará a ata e termo de presença, aguardando a segunda convocação, que se dará, imediatamente após, com qualquer número de associados.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Parágrafo 2º.- As Assembleias Gerais Extraordinárias, quando convocadas na forma do Artigo 5º. letras "c" e "d", somente serão competentes para funcionar com a presença de um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos signatários da convocação, quer na primeira, quer na segunda convocação.

Parágrafo 3º. - As deliberações das Assembleias, previstas no parágrafo anterior, poderá ser pela via de aclamação, voto direto ou escrutínio secreto, exceto quando se tratar do Artigo 76, cujas deliberações serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 7º.- As Assembleias Gerais serão convocadas por edital obrigatoriamente fixado na Secretaria do Clube Princesa dos Campos e publicado em pelo menos um jornal de grande circulação diária da cidade, no endereço eletrônico do clube na Internet e, eventualmente, nas emissoras de rádio, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia convocada, para a publicação do primeiro edital.

Parágrafo 1º.- Os editais a que alude o presente artigo, não poderão ter menos de 5 (cinco) publicações, em dias alternados.

Parágrafo 2º.- Nos editais de convocação deverá constar também, a pauta da matéria ou matérias a serem tratadas e deliberadas na Assembleia.

Artigo 8º. - À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Discutir, aprovar ou não as contas e o relatório das atividades da Diretoria.
- c) Dar posse à nova Diretoria e novos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- d) Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal.
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do clube, inclusive sobre a reforma estatutária, a alienação ou oneração de bens imóveis de sua propriedade.

Artigo 9º.- Ao presidente da Diretoria em exercício, ou ao seu substituto legal, caberá abrir os trabalhos de instalação da Assembleia Geral e solicitar da mesma a designação do associado que deverá presidir os respectivos trabalhos.

Parágrafo 1º.- Escolhido o presidente da Assembleia, caberá a este convidar 2 (dois) sócios para a função de secretários e pedir à Assembleia a indicação de fiscais escrutinadores, no caso de eleição.

Parágrafo 2º.- A designação do Presidente da Assembleia e dos escrutinadores obedecerá ao critério de voto direto ou aclamação.

Artigo 10 – Não serão permitidos votos por procuração ou instrumento de mandato de qualquer tipo nas Assembleias do clube.

Artigo 11 - As deliberações das Assembleias, em qualquer das reuniões realizadas, somente poderão ser tomadas pela maioria dos votos presentes à mesma, salvo nos casos de autorização para aquisição, ou alienação de bens imóveis, ou de títulos de crédito do patrimônio do Clube, de constituição de ônus real ou de qualquer outro contrato que possa comprometer o patrimônio do Clube, de incorporação ou anexação de outra sociedade ao Clube, quando as deliberações serão tomadas por aprovação obrigatória de 2/3 (dois terços) dos



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

votos dos sócios presentes à Assembleia e a essa presença for igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos sócios do Clube.

SEÇÃO SEGUNDA

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios do Clube e tem como objetivo principal a salvaguarda de seus direitos, colaborando com a Diretoria e fiscalizando suas atividades administrativas, sendo composto de 15 (quinze) titulares e 7 (sete) suplentes, todos sócios em dia com a tesouraria do Clube e em pleno gozo dos direitos estatutários, com mais de 10 (dez) anos de vinculação associativa ininterrupta ao clube, e que não tenham registrado qualquer espécie de punição administrativa, disciplinar não desportiva, ou judicial penal transitada em julgado, além dos ex-presidentes do Clube declarados membros natos do conselho, desde que igualmente quites com suas obrigações com a tesouraria, e desde que tenham concluído seus mandatos com exercício mínimo de 6 (seis) meses na função presidencial, estejam em dia com suas obrigações sociais e não tenham registrado qualquer espécie de punição administrativa, disciplinar não desportiva ou judicial penal transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Conselheiros não natos será de 4 (quatro) anos, sendo que as eleições de seus membros deverá coincidir com a da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Será vedada a participação de ex-presidentes enquanto membros de qualquer outro órgão do Clube.

Art. 13 – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos juntamente com a Diretoria, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os postulantes a cargo de Conselheiro Deliberativo participam do processo eleitoral mediante inscrições nominativas individuais, sem qualquer vinculação à qualquer chapa concorrente ao pleito, sendo eleitos os mais votados.

Art. 14 - Logo após a posse, em sua primeira reunião, os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entres seus pares, um presidente e um secretário, com mandato de um (1) ano.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou seu substituto, por qualquer de seus membros ou for solicitado pelo Presidente do Clube ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 16 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria simples dos votos de seus componentes presentes à reunião, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de minerva no caso de empate nas votações, sendo necessária a presença mínima de 10 (dez) membros para qualquer decisão.

Parágrafo único: Os presidentes dos demais Conselhos poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto.

Art. 17 - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, no período de um (1) ano, sem justificativa aceita por seus pares, perderá seu mandato e será automaticamente substituído pelo suplente que seja o mais antigo como sócio do Clube e, para o lugar deste suplente, será nomeado pelo próprio Conselho outro sócio que atende requisitos citados no artigo (primeiro acima).



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Art. 18 - É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) salvaguardar os direitos dos associados;
- b) cumprir e fazer com que cumpram o Estatuto do Clube e decisões de seus órgãos;
- c) fiscalizar as ações da Diretoria e do Conselho Fiscal, suspendendo a execução de deliberações se contrárias ao Estatuto ou lesivas ao interesse do Clube;
- d) a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos de infração ao presente Estatuto;
- e) julgar os processos administrativos ou disciplinares e recursos de sua competência;
- f) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados ao Clube e a conservação do patrimônio, tomando as providências de orientação corretiva que se fizerem necessárias;
- g) convocar as Assembleias Gerais nos casos de sua competência;
- h) referendar ou vetar atos da Diretoria e do Conselho Fiscal que lhe sejam levados à apreciação;
- i) examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas verificadas pelo Conselho Fiscal;
- j) indicar pessoas para concessão, pela Assembleia Geral, do título de Sócio Benemérito;
- k) aprovar ou reprovam novas taxas administrativas criadas e os reajustes de mensalidade indicados pela Diretoria;
- l) aprovar, reformular ou recusar novos valores de taxas, avaliações imobiliárias, onerações sobre bens do clube propostas pela Diretoria, e a venda de bens móveis de valor substancial;
- m) aprovar ou reprovam a alteração do valor da Jóia;
- n) solicitar informações ou interpelar os demais órgãos do Clube, quando tiver dúvida ou desejar esclarecimentos;
- o) analisar e aprovar ou não proposta de venda de bens imóveis formulada pela Diretoria, que será levada à apreciação da Assembleia Geral;
- p) examinar e manifestar-se sobre as contas da Diretoria, a qualquer tempo;
- q) convocar reuniões extraordinárias com a Diretoria e Conselho Fiscal;
- r) convocar membros da Diretoria e Conselho Fiscal para esclarecimentos;
- s) emitir circulares, portarias e avisos que tratem de resoluções normativas complementares ao Estatuto e que não venham a contrariá-lo;
- t) coordenar e fiscalizar as eleições do clube, elaborando e tornando público o Regulamento Eleitoral, inclusive deliberando acerca de questões eleitorais mediante análise e decisão por votação nominal e aberta de seus



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

membros, com a observância dos prazos especiais previstos no Regulamento Eleitoral, devendo ao final homologar o resultado eleitoral;

u) resolver os casos omissos na área de sua competência.

Parágrafo 1º: Na aprovação de matérias levadas a sua apreciação, o Conselho Deliberativo terá um prazo máximo de quinze (15) dias para manifestar-se, esgotando este prazo ocorrerá aprovação tácita, incluso as matérias referentes a taxas, alteração de valor de Jóia e avaliações patrimoniais.

Parágrafo 2º: Nas reuniões que convocar com a Diretoria e Conselho Fiscal, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro de ata próprio bem como as presenças serão consignadas em livro de presença.

SEÇÃO TERCEIRA

DA DIRETORIA

Art. 19 - O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária, quadrienalmente, nos termos do artigo 4º. letra "a", assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Orador, 2º. Orador, Diretor Social, Diretor de Patrimônio de Sede Social Central, Diretor de Patrimônio de Sede Campestre, Diretor Cultural, Diretor de Esportes, Diretor Beneficente, Diretor Médico, Diretor Jurídico, Diretor de Segurança, Diretor de Sauna Masculina, Diretora de Sauna Feminina, Diretor de Engenharia, Diretor de Meio Ambiente e Ecologia, Diretor de Divulgação e Relações Públicas, Diretor de Serviços, Diretor da Ala Jovem, Diretor da Melhor Idade, Diretor de Futebol, Diretor de Futsal, Diretor de Futebol Suíço, Diretor de Sinuca, Diretor de Bolão, Diretor de Tênis, Diretor de Truco e Diretor de Pesca.

Parágrafo 1º. - É permitida a reeleição ao cargo de Presidente e demais membros para mais um período de mandato.

Parágrafo 2º. – É vetado candidatar-se ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, e Tesoureiros, os associados que registrarem antecedentes criminais com sentença judicial criminal transitada em julgado, processos judiciais em virtude de falência ou concordata com sentença judicial transitada em julgado e/ou tenham o seu nome apontado como inadimplente junto aos Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito e Serasa e que não possuam bens imóveis, e bem como aqueles cujo “cadastro/ficha social” perante o clube, registre sanção decorrente da reprovação das contas da diretoria de que tenha participado, com reprovação homologada pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. – É vetado candidatar-se aos cargos de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, os associados que registrarem antecedentes criminais com sentença judicial criminal transitada em julgado, processos judiciais em virtude de falência ou concordata com sentença judicial transitada em julgado, e bem como aqueles cujo “cadastro/ficha social” perante o clube, registre sanção decorrente da reprovação das contas da diretoria de que tenha participado, com reprovação homologada pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.

Artigo 20 - Os cargos que vagarem durante o quadriênio social, serão preenchidos através de escolha da Diretoria.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente que terminará o mandato para o qual foi eleito.

Artigo 21 - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, a administração do Clube ficará à cargo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Se a renúncia ocorrer dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses de mandato, o Conselho Deliberativo convocará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, uma Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição da nova Diretoria, que regerá os destinos do Clube até o final do mandato da Diretoria renunciatória.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, uma vez por semana; e extraordinariamente, toda vez que o exigirem os interesses do Clube e for convocada pelo Presidente em exercício.

Artigo 23 - Perdem o mandato os Diretores que faltarem consecutivamente a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria, sem justa causa, cabendo aos demais Diretores cumprir as determinações deste artigo.

Artigo 24 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de um número mínimo de 10 (dez) Diretores.

Parágrafo Único - A votação efetuar-se-á simbólica, nominal ou secretamente.

Artigo 25 - À Diretoria compete, coletivamente:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, as suas próprias resoluções e as dos demais órgãos competentes.

b) Dirigir, representar e administrar o Clube, na forma estatutária. Adotando obrigatoriamente instrumentos de transparência da gestão financeira e patrimonial, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos, demonstrativos financeiros, as prestações de contas e as versões simplificadas desses documentos. Liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento do quadro social, inclusive em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao quadro social.

c) Elaborar, aprovar, ou não, os regulamentos das diversas diretorias e departamentos do Clube, bem como os dos diversos departamentos em criação previstos no artigo 138.

d) Votar as admissões de sócios em geral, bem como resolver a respeito das penalidades de advertência por escrito, suspensão, exclusão e eliminação de sócios.

e) Votar a transferência de sócio de uma categoria para outra.

f) Verificar mensalmente o estado de caixa social, pelos balancetes da tesouraria.

g) Aprovar ou não os relatórios e balancetes dos diversos departamentos do Clube.

h) Elaborar e apresentar anualmente até o dia 31 de março, o balanço geral do Clube referente ao exercício social do ano anterior, submetendo-o à apreciação e julgamento do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- i) Colocar em concorrência pública o arrendamento ou aluguel de qualquer imóvel ou dependência do Clube, decidir das propostas apresentadas, firmar os respectivos contratos ou rescindi-los.
- j) Fornecer e prestar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e documentos por estes solicitados.
- k) Organizar, por iniciativa própria ou dos respectivos diretores, festividades, competições esportivas ou reuniões de caráter cultural, artístico ou recreativo, nos moldes objetivados neste Estatuto.
- l) Criar Comissão de Ética Social e Comissão de Ética Esportiva, nomeando os respectivos membros, podendo contar para tal finalidade com os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e demais membros do quadro social.
- m) Anualmente, no mês de Janeiro tornar público ao quadro social o calendário anual de eventos de todas as diretorias e departamentos do clube.
- n) propor fundamentadamente a concessão de título de Sócio Benemérito ou Sócio Honorário.

Artigo 26 - Ao Presidente compete:

- a) Responder oficial e judicialmente pelo Clube.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sem votar, salvo em caso de empate, quando decidirá com o seu voto de minerva.
- c) Assinar as carteiras sociais, bem como encerrar com sua assinatura os livros de presença.
- d) Autorizar o pagamento de qualquer duplicata ou documento de despesas que estejam em ordem.
- e) Autorizar despesas imprevistas, de caráter urgente, desde que as mesmas não ultrapassem ao valor equivalente a 70 (setenta) mensalidades, devendo dar conhecimento das mesmas à Diretoria, em sua próxima reunião expondo as devidas justificativas e apresentando os devidos comprovantes documentais.
- f) Assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, cauções e duplicatas.
- g) Assinar, com o Tesoureiro e Secretário, ações, títulos de créditos do patrimônio do Clube, de alienação de bens imóveis ou qualquer contrato que possa comprometer o patrimônio do Clube.
- h) Assinar, com o Secretário, as atas das sessões da Diretoria depois de devidamente aprovadas, cartões de matrícula dos sócios, qualquer diploma concedido pelo Clube, resoluções, contratos, ajustes e demais documentos da mesma natureza.
- i) Nomear as comissões de serviço ou sindicância, podendo para augurar tal finalidade, contar com os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- j) Admitir ou demitir empregados e prestadores de serviços ao clube. Ficando expressamente vedada a admissão como empregado do clube, de parente até terceiro grau, de Diretor, Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal.

Artigo 27 - Ao Vice-Presidente compete:



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- a) Substituir interinamente o Presidente, em todos os seus impedimentos, ou definitivamente em caso de vacância do cargo de Presidente.
- b) Auxiliar o Presidente, em todos encargos que lhe forem confiados.

Artigo 28 - Ao 1º. Secretário compete:

- a) Substituir interinamente o Presidente e Vice-Presidente, em todos os seus impedimentos, entrando desde logo na posse de todas as suas atribuições.
- b) Redigir, lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria, relatando todos os seus pormenores importantes, e lê-las em sessão, para a respectiva discussão e votação.
- c) Assinar, juntamente com o Presidente todas as atas das reuniões da Diretoria, depois de devidamente discutidas e aprovadas, cartões de matriculas dos sócios, qualquer diploma concedido pelo Clube, resoluções, contratos, ajustes e demais documentos da mesma natureza.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro, ações, títulos de crédito do patrimônio do Clube, de alienação de bens imóveis ou qualquer contrato que possa comprometer o patrimônio do Clube.
- e) Fazer a leitura, por ocasião das reuniões da Diretoria, de toda a correspondência recebida e expedida.
- f) Redigir, ou fazer redigir, e assinar toda a correspondência do clube, bem como convites especiais em conjunto com o presidente.
- g) Assinar as credenciais de dependentes de sócios, bem como rubricar depois de cada nova anotação, as fichas de dependentes dos sócios.
- h) Assinar os ingressos concedidos aos sócios, bem como, ingressos especiais ou para forasteiros.
- i) Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua fiscalização e responsabilidade a escrituração dos livros do Clube, bem como seus arquivos fichários, registros eletrônicos de dados, serviços informatizados e de comunicação de dados.
- j) Atender ao expediente da secretaria.
- k) Comunicar aos associados as suas remissões em época oportuna.
- l) Todas as correspondências recebidas e endereçadas ao clube deverão ser protocoladas na secretaria, podendo ser abertas com prévia comunicação à parte interessada.
- m) Gerenciar a página eletrônica do clube na Internet, chancelando obrigatoriamente todas as matérias e artigos nela publicadas.

Artigo 29 - Ao 2º. Secretário compete:

- a) Substituir o 1º. Secretário, em todos os seus impedimentos eventuais ou definitivos, entrando desde logo na posse de todas as suas atribuições.
- b) Auxiliar o 1º. Secretário em todos os encargos que lhe forem confiados.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 30 - Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria, bem como da escrituração e contabilidade, resguardando o respeito do equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) Superintender os serviços de cobranças, quer das mensalidades, quer das jóias devidas ao Clube, podendo, para tanto, escolher cobradores de sua inteira confiança, cujos nomes proporá à Diretoria, mediante fixação de vencimentos ou porcentagens, e dos quais exigirá inteiro cumprimento de suas obrigações.
- c) Promover ou fazer promover as cobranças de aluguéis devidos ao clube.
- d) Ter sob sua guarda os títulos e papéis de crédito da Sociedade, bem como os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens patrimoniais do clube.
- e) Efetuar o pagamento das despesas, exigindo sempre as respectivas quitações.
- f) Elaborar e apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de cada mês, o balancete correspondente ao mês anterior, publicando-o no site do clube e nos outros meios de divulgação disponíveis, para conhecimento dos sócios.
- g) Elaborar e apresentar à Diretoria para deliberações e aprovação, o balanço anual, com as demonstrações da receita e despesa, inclusive indicando obrigatoriamente a evolução do patrimônio líquido, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos e a avaliação da situação financeira.
- h) Assinar os recibos de jóias, mensalidades e quaisquer outros necessários e relativos às atribuições.
- i) Ter sob a sua guarda as fichas de registros de funcionários do Clube.
- j) Proceder ao imediato depósito em estabelecimento bancário previamente determinado pela Diretoria, da receita do Clube e, de um modo geral, das disponibilidades pecuniárias em valores superiores ao valor de 20 (vinte) mensalidades, sob pena de sua responsabilização.
- k) Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, cauções e duplicatas.
- l) Assinar, com o Presidente e Secretário, ações, títulos de crédito do patrimônio do Clube, de alienação de bens imóveis ou qualquer contrato que possa comprometer o patrimônio do Clube.
- m) Orientar todos os assuntos de caráter financeiro.
- n) Elaborar anualmente até a data de 30 de Novembro o plano estratégico financeiro do clube para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado à diretoria para deliberações e aprovação.
- o) Participar da elaboração e firmar até o dia 15 de Dezembro, o Orçamento Anual do clube, o qual deverá ser apresentado à diretoria para deliberações e aprovação.

Parágrafo Único – É vedado ao 1º. Tesoureiro candidatar-se para qualquer cargo do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo em gestão imediata.

Artigo 31 - Ao 2º. Tesoureiro compete:



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

a) Substituir o 1º. Tesoureiro, em seus impedimentos eventuais ou definitivos, entrando desde logo na posse de todas as suas atribuições.

b) Auxiliar o 1º. Tesoureiro, em todos os seus encargos que lhe forem confiados.

Parágrafo Único – É vedado ao 2º. Tesoureiro candidatar-se para qualquer cargo do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo em gestão imediata.

Artigo 32 - Ao 1º. Orador compete:

a) Proferir alocações em nome da Diretoria, referente à vida e às finalidades do clube, nas sessões magnas de aniversário.

b) Proferir discursos oficiais, em outras ocasiões, sempre que houver necessidade.

c) Representar a Diretoria, por delegação do presidente, em todas as solenidades e festas, para as quais esta for convidada.

d) No impedimento do presidente, representar a Diretoria por delegação do mesmo, em solenidades e festas para os quais foi convidado.

Artigo 33 - Ao 2º. Orador compete:

a) Substituir o 1º. Orador, em seus impedimentos eventuais ou definitivos, entrando desde logo na posse de todas as suas atribuições.

Artigo 34 - Ao Diretor Social compete:

a) Organizar as reuniões sociais de caráter recreativo, submetendo à aprovação da Diretoria, com a necessária antecedência, as respectivas programações, dando posteriormente publicidade das mesmas.

b) Organizar e submeter à apreciação da Diretoria os orçamentos das festividades programadas.

c) Elaborar as comissões auxiliares de eventos, submetendo-as à apreciação da Diretoria.

d) Coordenar e fiscalizar as festas particulares, organizadas pelos senhores associados.

e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades sociais do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades sociais.

Artigo 35 - Ao Diretor de Patrimônio de Sede Social Central compete:

a) Administrar e Fiscalizar todas as dependências centrais do Clube, quer interna ou externamente, fazendo com que as mesmas estejam sempre em bom estado de conservação e segurança, bem como providenciar para que sejam mantidas sempre limpas e em ordem conforme a legislação pertinente.

b) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e dos materiais a serem neles empregados.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- c) Organizar e manter organizado o inventário dos bens móveis do Clube, determinando ou sugerindo as medidas necessárias à sua boa conservação.
- d) Escriturar ou fazer escriturar o livro "Carga Geral" do Clube, mantendo em ordem e em dia.
- e) Propor medidas que julgar necessárias à conservação da sede e melhoramentos, tendo em vista o bem estar dos sócios, bem como organizar e apresentar à Diretoria os respectivos projetos e orçamentos.
- f) Fiscalizar os serviços de bar e restaurante do Clube da sede social central, bem como propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao seu bom funcionamento.

Artigo 36 - Ao Diretor de Patrimônio de Sede Campestre compete:

- a) Administrar e Fiscalizar todas as dependências da Sede Campestre, fazendo com que as mesmas estejam sempre em bom estado de conservação e segurança, bem como providenciar para que sejam mantidas sempre limpas e em ordem e conforme a legislação pertinente.
- b) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e dos materiais a serem empregados na sede campestre.
- c) Propor medidas que julgar necessárias à conservação da Sede Campestre, tendo em vista o bem estar dos sócios, bem como organizar e apresentar à Diretoria os respectivos projetos e orçamentos.

Artigo 37 - Ao Diretor Cultural compete:

- a) Organizar os programas de atividades do seu departamento, submetê-los à apreciação da Diretoria, dando posteriormente publicidade das mesmas.
- b) Incentivar a cultura intelectual e artística entre os sócios, mediante a realização de conferências, concertos e exposições.
- c) Estimular a cultura cívica entre os sócios e seus familiares.
- d) Requisitar da Diretoria verba necessária à compra de livros e assinaturas de jornais, revistas e outras publicações periódicas.
- e) Propor à Diretoria as medidas de caráter administrativo que julgar necessárias ao exercício de suas funções.
- f) Propor à Diretoria a nomeação ou contratação de colaboradores ou funcionários que julgar necessários no fiel cumprimento de suas funções.
- g) Incentivar a criação de grupos folclóricos e demais atividades culturais entre os associados

Artigo 38 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Organizar e administrar as atividades esportivas do clube, colaborando na organização das reuniões esportivas ou sociais conjuntamente com as respectivas diretorias específicas, inclusive dos diversos departamentos previstos no Artigo 138, submetendo à apreciação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações daqueles departamentos, bem como levar ao conhecimento dos mesmos, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.

c) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades esportivas do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades esportivas.

Artigo 39 - Ao Diretor Beneficente compete:

a) Criar em conjunto com as esposas dos diretores eleitos, o Departamento Feminino, para melhor executar as beneficências.

b) Ter sob sua guarda os títulos e papéis comprobatórios das beneficências, bem como os documentos que digam respeito às mesmas, para uma melhor supervisão dos trabalhos.

c) Analisar o pedido de pagamento do auxílio pecuniário, conforme capítulo sexto, por ocasião do falecimento dos sócios, autorizando o pagamento aos herdeiros destes, mediante a documentação comprobatória do óbito e das condições de viuvez e/ou herança.

d) Manter contato com a tesouraria e a secretaria do Clube no sentido de obter dados concretos com respeito à situação dos sócios falecidos.

e) Elaborar, em conjunto com o Departamento Feminino, e apresentar a Diretoria, nos meses de fevereiro e agosto, o relatório correspondente ao semestre anterior.

f) Organizar em conjunto com o Departamento Feminino, Secretário e Diretor Social promoções de cunho beneficente.

g) representar a Diretoria, por ocasião de funerais de associados falecidos.

Artigo 40 - Ao Diretor de Departamento Médico compete:

a) Organizar e fiscalizar o funcionamento do ambulatório médico de primeiros socorros nas promoções realizadas pelo Clube na Sede Social ou na Sede Campestre.

b) Organizar os exames médicos obrigatórios que cancelam o acesso às piscinas.

c) Promover campanhas de esclarecimentos de situações relacionadas a saúde, de interesse do quadro social.

d) Auxiliar os demais departamentos nas questões pertinentes à saúde, quando assim solicitado.

Artigo 41 - Ao Diretor Jurídico compete:

a) Auxiliar, orientar e prestar consultoria jurídica à Diretoria nas questões relacionadas com leis trabalhistas, cíveis, penais e em questões administrativas e jurídicas internas do Clube.

b) Representar ou indicar profissional da área jurídica, defendendo sempre os interesses do Clube, em ações administrativas ou judiciais movidas pelo Clube ou contra o mesmo.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- c) Redigir contratos de aluguéis, arrendamentos e de prestação de serviços observando sempre este Estatuto do Clube e seus regimentos internos.
- d) Organizar e manter em ordem os documentos relacionados com os órgãos oficiais do Governo, exigidos para o pleno funcionamento do Clube.

Artigo 42 - Ao Diretor de Segurança compete:

- a) Propor a contratação e fiscalizar os serviços de segurança necessários ao Clube em quaisquer ocasiões, seja ela prestada por firmas especializadas, funcionários do Clube ou indivíduos autônomos.
- b) Observar as normas trabalhistas, no tocante a execução dos serviços de segurança, consultando sempre que necessário o Diretor Jurídico.

Artigo 43 - Aos Diretores de Sauna Masculina e Sauna Feminina compete:

- a) Organizar e fiscalizar a sauna, para que a mesma sempre esteja em condições de uso e segurança, conforme requer todas as normas de higiene e conforto.
- b) Zelar pela conservação dos bens móveis nela lotados.
- c) Propor a Diretoria a aquisição de aparelhos que venham a beneficiar os sócios usuários.

Artigo 44 - Ao Diretor de Engenharia compete:

- a) Acompanhar ao Diretor de Patrimônio de Sede Social, Diretor de Patrimônio de Sede Campestre e Diretores de Sauna, nas fiscalizações executadas por estes, nas dependências de suas responsabilidades, orientando para que as mesmas estejam sempre em bom estado de conservação, uso e segurança.
- b) Acompanhar e fiscalizar toda e qualquer obra ou reforma que seja executada na Sede Social ou Sede Campestre, seja ela executada pelo Clube ou por terceiros contratados.
- c) Propor medidas que julgar necessárias a conservação e/ou melhoramentos da Sede Social e da Sede Campestre visando o bem estar e segurança dos sócios, bem como acompanhar os projetos e orçamentos solicitados pelos Diretores de Patrimônio Sede Social, Sede Campestre e Diretores de Sauna.

Artigo 45 - Ao Diretor de Meio Ambiente e Ecologia compete:

- a) Elaborar e propor projetos ambientais, visando sempre a preservação da fauna e flora da sede campestre;
- b) Manter contato permanente com os Diretores de Patrimônio Social, Campestre, Engenharia e Secretário visando a perfeita integração dos respectivos fins institucionais;
- c) Fiscalizar e propor medidas que julgar necessárias à preservação do meio ambiente e ecologia;
- d) Acompanhar as obras que forem executadas nas Sedes Social e Campestre, para que sejam cumpridas as normas ambientais;
- e) Controlar e acompanhar o emprego de técnicas, métodos e substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente e ecologia.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

f) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades de meio ambiente e ecologia do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 46 - Ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas compete:

- a) Promover a divulgação e as relações públicas do Clube e eventos organizados pela Diretoria e Departamentos;
- b) Auxiliar na recepção de sócios ou convidados quando se fizer necessário;
- c) Administrar e captar os patrocinadores para eventos do clube, ou com interesses publicitários nas sedes Social Central e Campestre ou em meios de divulgação do clube, entabulando as necessárias contratações, sob e prévia aprovação da Diretoria;

Artigo 47 – Ao Diretor de Serviços compete:

- a) Auxiliar na organização dos eventos sociais e esportivos do Clube;
- b) Manter contato permanente com o Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretores de Patrimônio da Sede Social e Campestre, Diretor Cultural e Diretor de Segurança, para melhor coordenar os trabalhos atinentes ao cargo.

Artigo 48 – Ao Diretor de Ala Jovem compete:

- a) Elaborar e gerenciar atividades em prol das crianças, adolescentes e jovens do quadro social, contando, se necessário com o apoio compulsório dos demais diretores;
- b) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades da Ala Jovem do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.
- c) Manter contato permanente com o Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretores de Patrimônio da Sede Social e Campestre, Diretor Cultural e Diretor de Segurança, para melhor coordenar os trabalhos atinentes ao cargo.

Artigo 49 – Ao Diretor da Melhor Idade compete:

- a) Elaborar e gerenciar atividades em prol dos sócios e dependentes idosos, assim considerados aqueles com idade excedente a 60 (sessenta) anos, contando, com o apoio compulsório dos demais diretores;
- b) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades da Melhor Idade do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.
- c) Manter contato permanente com os demais diretores para melhor coordenar os trabalhos atinentes ao cargo.
- d) Manter contato permanente com o Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretores de Patrimônio da Sede Social e Campestre, Diretor Cultural e Diretor de Segurança, para melhor coordenar os trabalhos atinentes ao cargo.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 50 – Ao Diretor de Futebol compete:

- a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais do Futebol oficial de campo, submetendo-se para apreciação e aprovação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações de sua área, bem como levar ao conhecimento do sócios praticantes de tal esporte, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.
- c) Organizar e fiscalizar as dependências do Futebol de Campo, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requerem todas as normas de higiene, segurança e conforto, dentro das determinações da Diretoria, conforme a legislação pertinente.
- d) Estabelecer os necessários contactos com a Federação Paranaense de Futebol e Liga de Futebol de Ponta Grossa, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante tais órgãos, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tais entidades, ou outras de nível institucional superior interligadas ao Futebol de Campo.
- e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades do Futebol de Campo para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 51 – Ao Diretor de Futsal compete:

- a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais do Futsal, submetendo-se para apreciação e aprovação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações de sua área, bem como levar ao conhecimento do sócios praticantes de tal esporte, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.
- c) Organizar e fiscalizar as dependências do Futsal, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requerem todas as normas de higiene, segurança e conforto, dentro das determinações da Diretoria, conforme a legislação pertinente.
- d) Estabelecer os necessários contactos com a Federação Paranaense de Futsal e Liga de Futsal de Ponta Grossa, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante tais órgãos, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tais entidades, ou outras de nível institucional superior interligadas ao Futsal.
- e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades do Futsal para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 52 – Ao Diretor de Futebol Suíço compete:

- a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais do Futebol Suíço ou Futebol Sete, submetendo-se para apreciação e aprovação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações de sua área, bem como levar ao conhecimento do sócios praticantes de tal esporte, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

c) Organizar e fiscalizar as dependências do Futebol Suíço, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requerem todas as normas de higiene, segurança e conforto, dentro das determinações da Diretoria, conforme a legislação pertinente.

d) Estabelecer os necessários contactos com a Federação Paranaense de Futebol Suíço, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante tais órgãos, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tais entidades, ou outras de nível institucional superior interligadas ao Futebol Suíço.

e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades do Futebol Suíço para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 53 – Ao Diretor de Sinuca compete:

a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais da sinuca, submetendo-se à apreciação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.

b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações daquele departamento, bem como levar ao conhecimento dos mesmos, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.

c) Organizar e fiscalizar as dependências da sinuca, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requer todas as normas de higiene, segurança e conforto, dentro das determinações da Diretoria, conforme a legislação pertinente.

d) Estabelecer os necessários contactos com a Federação Paranaense de Sinuca, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante aquele órgão, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tal entidade, ou outra interligada à Sinuca de nível superior.

e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades de Sinuca do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 54 – Ao Diretor de Bolão compete:

a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais do Bolão, submetendo à apreciação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.

b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações daquele departamento, bem como levar ao conhecimento dos mesmos, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.

c) Organizar e fiscalizar as dependências do Bolão, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requer todas as normas de higiene e conforto, dentro das determinações da Diretoria.

d) Manter os necessários contactos com a Federação Paranaense de Bolão, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante aquele órgão, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tal entidade, ou outra entidade de nível superior interligada ao Bolão.

e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades de Bolão do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 55 – Ao Diretor de Tênis compete:

- a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais do Tênis, submetendo à apreciação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações daquele departamento, bem como levar ao conhecimento dos mesmos, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.
- c) Organizar e fiscalizar as dependências do Tênis, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requer todas as normas de higiene, conforto e segurança, dentro das determinações da Diretoria e conforme a legislação pertinente.
- d) Manter os necessários contactos com a Federação Paranaense de Tênis, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante aquele órgão, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tal entidade, ou outra interligada ao Tênis de nível superior.
- e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades de Tênis do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 56 – Ao Diretor de Truco compete:

- a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais do Truco, submetendo à apreciação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações daquele departamento, bem como levar ao conhecimento dos mesmos, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.
- c) Organizar e fiscalizar as dependências do Truco, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requer todas as normas de higiene, conforto e segurança, dentro das determinações da Diretoria e conforme a legislação pertinente.
- d) Manter os necessários contactos com a Federação Paranaense de Truco, mantendo em ordem toda a situação registral do clube, e dos atletas perante aquele órgão, e inclusive, no que for necessário representar o clube perante tal entidade, ou outra interligada ao Truco de nível superior.
- e) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades de Truco do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.

Artigo 57 – Ao Diretor de Pesca compete:

- a) Organizar e colaborar nas reuniões esportivas ou sociais da pesca, submetendo à apreciação da Diretoria, com a necessária antecedência, a respectiva programação.
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria as reivindicações daquele departamento, bem como levar ao conhecimento dos mesmos, as deliberações da Diretoria, a eles relacionados.
- c) Elaborar e apresentar à diretoria, até o dia 15 de Dezembro de cada ano, o Planejamento Anual das atividades de Pesca do clube para o ano seguinte, tornando público ao quadro social o respectivo calendário anual de atividades de sua área de atuação.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

d) Organizar e fiscalizar as dependências da pesca, para que as mesmas sempre estejam em condições de uso, conforme requerem todas as normas de higiene e conforto, dentro das determinações da Diretoria.

SEÇÃO QUARTA Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico/financeira da Diretoria, eleito em Assembleia Geral Ordinária quadrienalmente, nos termos do Artigo 4º. alínea “b” e será constituído de 11 (onze) membros.

Parágrafo Primeiro - É vetado candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado que não conte com no mínimo 3 (três) anos ininterruptos de contribuição efetiva à tesouraria do clube e desde que tenha integralizado o pagamento da jóia, que tiverem antecedentes criminais, processos judiciais em virtude de falência ou concordata com sentença transitada em julgado e que tenham o seu nome apontado como inadimplente junto aos Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito (SEPROC) e Serasa, e que tenha as contas de administração do clube sob sua responsabilidade pessoal reprovadas pela Assembleia Geral. Podendo ser reeleito qualquer de seus membros.

Parágrafo Segundo – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros da diretoria.

Parágrafo Terceiro – Ficam impedidos de participar do Conselho Fiscal os parentes de membros da diretoria até terceiro grau e afins como o convivente ou companheiro.

Artigo 59 - Os cargos que vagarem durante o mandato do Conselho Fiscal, serão preenchidos através de escolha, em conjunto pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 60 - Perdem o mandato os conselheiros que faltarem, consecutivamente, a três reuniões ordinárias do Conselho, sem justa causa, cabendo aos demais membros, cumprir as determinações deste artigo.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, com a presença de um mínimo de 7 (sete) membros, inclusive o Presidente.

Parágrafo Único - A votação efetuar-se-á simbólica, nominal ou secretamente.

Artigo 62 - No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo convocará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da renúncia, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição do novo Conselho Fiscal, que terminará o mandato do Conselho renunciante.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente; e extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal, ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Clube sempre que o exigirem os interesses do Clube.

Artigo 64 - Ao Conselho Fiscal compete, coletivamente:

a) Eleger o seu Presidente, entre os seus membros;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube;

c) Fiscalizar as atividades da Diretoria em sua gestão econômica e financeira, examinar os balancetes mensais e balanços anuais, verificando a exatidão dos registros contábeis, solicitando os documentos necessários, aprovando ou não as contas apresentadas, exarando fundamentadamente os devidos pareceres;



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- d) Fazer exames dos livros administrativos, inclusive dos diversos departamentos do Clube.
- e) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes aos interesses do Clube na área da gestão econômica e financeira.
- f) Abrir os procedimentos de auditoria, apuração e investigação necessários sobre os fatos da gestão econômica financeira do clube que, por escritos e assinados, lhe sejam transmitidos pela Diretoria ou por qualquer sócio, devendo incluí-los com pareceres por escrito ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, no prazo máximo de trinta dias, contados da data da comunicação dos fatos.
- g) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades da gestão econômica e financeira verificadas, sugerindo as medidas saneadoras, de responsabilização e as providências necessárias.
- h) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos econômicos ou financeiros graves ou urgentes.
- i) Solicitar da diretoria todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;
- j) Aos membros do Conselho Fiscal é dado o livre acesso, a qualquer momento, aos documentos do clube, incluso contratos, demonstrativos e extratos de contas bancárias, sempre sob protocolo. Entretanto, sendo-lhes vedado reter em seu poder por mais de 30 dias tais documentos.
- k) Na ausência ou impedimento da presença do seu Presidente em reunião assumirá a direção dos trabalhos o membro presente do Conselho Fiscal mais idoso.
- l) Julgar semestralmente as contas da diretoria do clube, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do clube;
- m) Realizar, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial no Clube;
- n) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- o) Acompanhar a arrecadação das receitas do Clube, mediante fiscalizações, ou por meio de demonstrativos próprios;
- p) Fiscalizar o cumprimento do Orçamento do Clube, determinando as medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- q) Representar ao Diretor Jurídico do Clube sobre irregularidades ou abusos apurados, aos fins de direito, inclusive judiciais, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, mesmo as da diretoria, funcionários ou de qualquer preposto ou mandatário do Clube;
- r) Assinar prazo para que a Diretoria do clube adote as providências necessárias ao exato cumprimento do Estatuto do Clube ou da legislação nacional, se verificada ilegalidade;

SEÇÃO QUINTA

Das atribuições dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 65 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- a) Convocar e presidir a sessão do Conselho Fiscal, sem votar, salvo em caso de empates quando decidirá com o seu voto.
- b) Nomear, entre os membros do Conselho Fiscal, as comissões de sindicâncias financeiras.

Artigo 66 - Aos membros do Conselho Fiscal, isoladamente, compete:

- a) Compor as comissões de sindicância financeira, nomeadas pelo Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Sócios

SEÇÃO PRIMEIRA

Do quadro Social

Artigo 67 - O quadro social do Clube, será composto de sócios beneméritos, honorários, remidos, contribuintes, ausentes, temporários, atletas, culturais e empresariais.

Parágrafo 1º. - Poderão associar-se ao Clube pessoas de todos os sexos;

Parágrafo 2º. - Com exceção dos sócios atletas e culturais todos os demais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, na data da admissão.

Artigo 68 - São sócios beneméritos os atuais e os que, sócios ou não, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, sejam aceitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em exercício ou abaixo assinado subscrito por mais de 100 (cem) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 69 - São sócios honorários os atuais e os que, sócios ou não, mediante proposta da Diretoria em exercício e aceita pela Assembleia Geral, pela sua posição social, ilustração ou grandes serviços prestados à coletividade ou ao Clube, se façam merecedores desse título.

Artigo 70 - São sócios remidos os sócios:

- a) Os Beneméritos;
- b) Os Honorários;
- c) Os sócios atuais que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição efetiva.

Parágrafo 1º. - Após trinta e cinco anos de contribuição efetiva os sócios passarão a pagar meia mensalidade.

Parágrafo 2º. - Os sócios admitidos ao quadro social à partir da vigência da reforma estatutária de 2014, não terão direito à remissão.

Artigo 71 - São sócios contribuintes, os que estão sujeitos ao pagamento de jóia e/ou mensalidade.

Artigo 72 - São sócios ausentes os que, quites com a Tesouraria, e que documentalmente comprovarem transferência de sua residência para outro Município situado a mais de 400 (quatrocentos) Kilômetros de Ponta



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Grossa e que fizerem a solicitação por escrito, à Diretoria, da transferência de seus nomes para o quadro de sócios ausentes.

Artigo 73 - São sócios temporários, os que, sujeitos a possíveis transferências por obrigação laboral, não tenham oportunidade de fixar residência definitiva neste Município.

Parágrafo 1º. - Os sócios desta categoria não detém condições de eleição, elegibilidade, de voz e voto, de deliberação ou de participação em qualquer assembleia do clube, poderes exclusivos aos associados das demais categorias.

Parágrafo 2º. - O número de sócios nesta categoria, nunca poderá ser superior a 200 (duzentos) e o tempo máximo como associado será de 2 (dois) anos.

Artigo 74 - São sócios atletas, os que, apresentados pelo Diretor de Esportes e aprovados pela Diretoria, representem o Clube em alguma modalidade esportiva federada.

Parágrafo 1º. - Os sócios desta categoria serão isentos de jóia e mensalidades, sendo válido apenas pelo período em que o mesmo estiver representando o Clube.

Parágrafo 2º. - Os sócios desta categoria não poderão participar de competições esportivas ou culturais promovidos internamente pelo Clube, exclusivos aos associados das demais categorias.

Artigo 75 - São sócios culturais, os que, apresentados pelo Diretor Cultural e aprovados pela Diretoria, participem de algum grupo folclórico ou outra atividade cultural do Clube.

Parágrafo 1º. - Os sócios desta categoria serão isentos de jóia e mensalidades, sendo válido apenas pelo período em que o mesmo estiver participando das atividades culturais do Clube.

Parágrafo 2º. - Os sócios desta categoria não poderão participar de competições esportivas ou culturais promovidos internamente pelo Clube, exclusivo aos associados das demais categorias.

Artigo 76 - São sócios empresariais, os que, apresentados por pessoa jurídica em face de contrato específico de adesão à utilização das atividades do clube.

Parágrafo 1º. - Os sócios desta categoria serão isentos de jóia, sendo válido seu vínculo com o clube apenas pelo período em que o mesmo estiver cumprindo as condições de contrato específico de adesão à utilização das atividades do clube.

Parágrafo 2º. - Os sócios desta categoria não detém condições de eleição, elegibilidade, de voz e voto, de deliberação ou de participação em qualquer assembleia do clube, poderes exclusivos aos associados das demais categorias.

Parágrafo 3º. - Os sócios desta categoria somente cabe indicar como dependentes sua(eu) esposa(o) ou convivente e filhos menores de 18 anos.

SEÇÃO SEGUNDA

Dos Direitos e Deveres do sócio

Artigo 77 - São direitos dos sócios:



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- a) Votar e ser votado nas eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, estejam em dia com suas obrigações financeiras, no desempenho pleno de seus direitos sociais, e que cumpram com os requisitos estatutários eleitorais para tanto, bem como poderão participar diretamente dos debates e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
- b) Frequentar as sedes do clube, apresentando obrigatoriamente para tal acesso a sua Carteira Social individual, tomando parte em todas as atividades nelas efetuadas, programadas pela Diretoria ou seus departamentos.
- c) Utilizar com prévia autorização da Diretoria, e às suas espenças, os salões de festas, restaurante do Clube e outras área de uso comum para realização de reuniões familiares, empresariais, ou de qualquer ordem coletiva, desde que as mesmas não perturbem a ordem e os direitos dos demais sócios, obedecendo as determinações da Diretoria e observando o Estatuto do Clube.
- d) Fazer constar em sua ficha de registro social, por indicação fundamentada própria, da Diretoria, e/ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal o registro de elogios ou de relevantes serviços prestados ou outra situação de dignidade em prol do clube, de que for autor. Cabendo à Diretoria e o Conselho Deliberativo autorizarem conjuntamente o registro definitivo de tal condição de honorabilidade.
- e) Só poderão concorrer para os cargos eletivos do Clube, de Presidente e Vice-Presidente, os associados que contem com mais de 10 (dez) anos de contribuição consecutiva e ininterrupta das mensalidades.

Parágrafo Único - O sócio temporário, atleta, cultural e empresarial não poderá votar e ser votado nas eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nem tão pouco participar das discussões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 78 - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Acatar as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.
- c) Pagar pontualmente as mensalidades, se a isso estiver sujeito.
- d) Obrigatoriamente identificar-se mediante apresentação da Carteira Social para ingresso nas dependências do clube, inclusive os dependentes à partir de 3 anos de idade.
- e) Comunicar imediatamente ao Clube o extravio de sua Carteira Social.
- f) Ter procedimentos adequados e corretos conforme a moralidade dentro e fora do recinto da Sede Social Central, bem como nas dependências da Sede Campestre. Destinando tratamento urbano e sereno aos Diretores, Conselheiros e Funcionários do clube.
- g) Comparecer às Assembleias Gerais, devidamente convocadas.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento às Assembleias Gerais será admitida como concordância das resoluções que nelas forem tomadas.

SEÇÃO TERCEIRA



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Dos Dependentes e Exclusão

Artigo 79 - Consideram-se dependentes dos sócios, para efeito de frequência às dependências social e campestre:

a) Sua esposa, filhas menores de 21 anos, filhos menores de 18 anos e tutelados legalmente, desde que viva sob sua dependência econômica, fato que deverá ser comprovado por Certidão de Dependência expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fotocópia autenticada da Declaração do Imposto de Renda, ou termo de responsabilidade de guarda ou tutela expedido pelo Poder Judiciário.

b) O convivente, desde que passe a ter direito como se cônjuge fosse, conforme regulamenta o Código Civil Brasileiro.

c) Seus pais e sogros, desde que tenham sessenta ou mais anos de idade;

d) O sócio (a), a critério da diretoria, poderá ter como dependente sua(eu) noiva(o), mediante o pagamento de uma taxa mínima semestral de duas mensalidades, sendo renovável semestralmente.

I. A(o) dependente neste caso, poderá ser excluído a qualquer momento, porém, somente poderá ser substituído após decorrido seis meses da inclusão, salvo quando ocorrer casamento civil, envolvendo tanto o titular como o(a) dependente (aplicando-se o disposto na alínea “a” deste artigo, com isenção de taxa).

II. Tal benefício não se estenderá ao sócio que usufrua de desconto por ser universitário ou pertença à categoria sócio empresarial, bem como aquele que não tenha integralizado o pagamento de sua Jóia.

III. A este dependente, quando excluído, não gerará direito de associar-se sem pagamento da Jóia.

Parágrafo 1º. - Os dependentes dos sócios, quando maiores de 03 (três) anos de idade, deverão apresentar suas carteiras de dependentes, para terem livre ingresso às dependências social e campestre.

Parágrafo 2º. – Os dependentes com idade superior a 3 (três) anos, para ter acesso às piscinas, deverão submeter-se ao exame médico organizado pelo clube.

Parágrafo 3º. - Os sócios atletas e culturais não terão dependentes para efeito de frequência às dependências social e campestre.

Parágrafo 4º. – A exclusão de dependentes será efetuada mediante solicitação escrita e fundamentada à Diretoria.

Parágrafo 5º. - As filhas maiores de 21 anos, sócias e solteiras, desde que comprovado que ainda vivam sob a dependência econômica dos pais, poderão receber desconto na mensalidade, cujo valor deverá ser estipulado e normalizado pela diretoria.

SEÇÃO QUARTA

Das admissões dos sócios

Artigo 80 - As admissões de sócios contribuintes, atletas, culturais, empresariais e temporários serão feitas pela Diretoria em exercício, mediante proposta em formulário próprio fornecido pelo Clube, acompanhado de duas fotografias 3x4, e:



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

- a) O valor integral da jóia da admissão, para os contribuintes.
- b) O valor equivalente a seis mensalidades, para os temporários.
- c) O valor equivalente a uma mensalidade, para o empresarial.

Parágrafo 1º. – As análises das propostas de Admissão de novos sócios serão encaminhadas em reunião de diretoria aos diretores presentes que analisarão as propostas e votarão por meio de escrutínio secreto e a ninguém assiste o direito de reclamar contra as rejeições de propostas de admissões, nem o órgão julgador fica obrigado a declinar os motivos da recusa.

Parágrafo 2º. - Os propostos que tiverem 2/3 (dois terços) de votos, nos termos do parágrafo anterior serão considerados sócios.

Parágrafo 3º. - Aos propostos rejeitados serão devolvidas as suas fotografias, bem como as importâncias pagas no ato de admissão das propostas.

Parágrafo 4º. - As propostas que forem rejeitadas, somente poderão ser renovadas após, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da rejeição.

Parágrafo 5º. - As propostas que forem rejeitadas em três ocasiões não mais poderão ser renovadas.

Artigo 81 – A(o)s viúvas(os) dos sócios, continuarão como sócias(os) contribuintes, pagando normalmente as mensalidades, até completarem o tempo para remissão proposta na letra "c" do artigo 70, não tendo direito à remissão a(o)s viúvas(os) dos sócios admitidos após a reforma estatutária de Fevereiro de 2.014.

SEÇÃO QUINTA

Das penalidades

Artigo 82 - São as seguintes penalidades aplicáveis aos sócios:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão
- d) Eliminação.

Parágrafo 1º. - A advertência poderá ser imposta pela Diretoria.

Parágrafo 2º. - A suspensão é da alçada da Diretoria.

Parágrafo 3º. - As penalidades de exclusão e eliminação são de competência da Diretoria, e desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 83 - São passíveis de advertência os sócios culpados pelo cometimento de falta disciplinar considerada leve.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 84 - Merecem a pena de suspensão:

- a) Os sócios que reincidirem em faltas citadas no artigo anterior.
- b) Os que desrespeitarem quaisquer disposições do Estatuto, regulamentos ou resoluções da Diretoria ou de seus departamentos.
- c) Os que procederem incorretamente, em reunião de qualquer natureza organizada ou não pelo Clube, dentro ou fora das dependências sociais.
- d) Os que praticarem agressões físicas ou morais, dentro das dependências do Clube ou em reuniões de qualquer natureza, por ele organizado ou autorizado, dentro ou fora de suas dependências sociais.
- e) Os que desrespeitarem os diretores, conselheiros, seus representantes, auxiliares e funcionários do clube, quando no exercício de suas funções ou atribuições.
- f) Os que causarem ao Clube, as suas sedes ou aos seus bens, dano material culposo ou propositado, independente de responsabilização pelo pagamento de indenizações a que estão sujeitos.
- g) Os que derem publicidade às questões privadas do Clube, cuja divulgação não for expressamente autorizada.
- h) Os que proporcionarem ou tentarem proporcionar o ingresso nas dependências sociais, a pessoas estranhas ao quadro social, por ocasião das reuniões, festividades ou atividades, programadas, ou não pelo Clube ou seus departamentos.
- i) Os que, com falsa declaração, solicitarem ingressos especiais a pessoas não autorizadas a frequentar as dependências sociais ou ingressos para forasteiros, para pessoas que não o sejam.
- j) Os que, a juízo da Diretoria, cometerem falta, para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a pena de eliminação.

Parágrafo 1º. - As penas de suspensão, conforme o grau de infração e a juízo da Diretoria, poderão variar entre 30 (trinta) dias e 12 (doze) meses, salvo no caso de suspensão preventiva que poderá ser indicada em prazo menor que 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. – A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento de suas mensalidades, mas proíbe-o do gozo de todos os seus direitos esportivos e/ou sociais, exceto seus dependentes.

Artigo 85 - O sócio punido com penas de advertência ou suspensão, poderá recorrer à Diretoria, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, à partir da data da comunicação da aplicação da penalidade.

Artigo 86 - A pena de exclusão será aplicada ao sócio que:

- a) atrasado com seis meses nas suas mensalidades ou compromissos outros para com a tesouraria, não satisfaçam os seus débitos.
- b) Estando ausente, voltar a residir neste município e não solicitar o seu reingresso ao quadro de sócios contribuintes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu regresso.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

c) Completar 04 (quatro) anos consecutivos de ausência.

Parágrafo Único - A juízo da Diretoria, os sócios em débito com a Tesouraria poderão ser convidados a saldar seus compromissos, dentro do prazo que lhes for concedido, nunca superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 87 - Os sócios excluídos na forma do artigo anterior poderão ser readmitidos, sujeitos ao que determina o artigo 80, e seus parágrafos.

Artigo 88 - São passíveis de eliminação do quadro social.

a) Os sócios que, por procedimento incorreto, tragam dissabores ao Clube ou à sua Diretoria e Conselhos.

b) Os que prejudiquem interesses relevantes do Clube.

c) Os que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede social e campestre, ofendam o renome, a reputação, o crédito ou a boa fama do Clube ou seus Diretores e Conselheiros.

d) Os que desrespeitem deliberada ou ostensivamente o Estatuto do Clube, as deliberações e determinações das Assembleias Gerais ou da Diretoria ou Conselhos, ou mesmo de seus órgãos auxiliares.

e) Os que publicamente se tornem culpados, de crimes, maculem a sua honra pessoal, fato comprovado através de sentença judicial transitada em julgado.

f) Os que, no exercício de qualquer cargo desviem receitas ou bens do Clube, podendo ainda ser responsabilizados judicialmente, se suas faltas requererem tal medida.

g) Os que lancem a discórdia entre os associados.

h) Os que reincidam em faltas já punidas ou as perpetrem com agravantes, a juízo da Diretoria.

i) Os que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para as quais sejam insuficientes as penas de suspensão.

Artigo 89 - A pena de suspensão ou eliminação, será comunicada ao sócio punido, por escrito, pela Diretoria.

Artigo 90 - O sócio punido com pena de eliminação poderá recorrer do ato, à Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da pena, ficando a resolução do assunto a cargo de Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

Artigo 91 – O sócio eliminado somente poderá ser readmitido como sócio, quando assim for solicitado de modo formal e fundamentado, e recomendado pela Diretoria em exercício, com obrigatória homologação do Conselho Deliberativo e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Somente poderá gozar de tal benefício o associado que haver cumprido no mínimo 03 (três) anos de eliminação.

Artigo 92 - Deverão constar das respectivas fichas cadastrais ou em livros próprios todas as penalidades impostas aos sócios, cuja anotações serão resguardadas em grau de sigilo interno.

Artigo 93 - Os sócios respondem pelos atos de seus dependentes ou convidados.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 94 - O sócio excluído ou eliminado poderá, ou não, ter ingresso nas dependências sociais, como visitante, ainda que investido de qualquer poder de representação ou delegação do poder público, a critério da Diretoria em exercício.

Artigo 95 - Qualquer sócio, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais, é parte legítima para propor à Diretoria a punição de outro sócio, desde que fundamente a sua proposta e comprove seus motivos, e observe as seguintes disposições:

a) Pedido de advertência, requer pelo menos a assinatura de um sócio.

b) Proposta de suspensão, só é válida com a assinatura de um mínimo de 5 (cinco) sócios.

c) A proposta para eliminação não deve ter menos que 15 (quinze) assinaturas de sócios, sob pena de não ser levada em consideração.

Parágrafo Único - Em caso de falsa denúncia, os signatários da proposta de punição ficam sujeitos às penalidades arbitradas pela Diretoria conforme este Estatuto.

Artigo 96 - Os casos de punições, citadas no artigo anterior, não implicam os referentes às irregularidades funcionais ou outros verificados na sede social ou campestre, de caráter geral, os quais cabe a qualquer sócio levar ao conhecimento da Diretoria.

CAPÍTULO QUARTO

Das mensalidades, jóias e taxas

Artigo 97 - A mensalidade do Clube será fixada pela Diretoria, para custeio, manutenção, edificação, expansão dos serviços prestados pelo Clube e despesas administrativas, encargos sociais e fiscais.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade do Clube será obrigatoriamente reajustado anualmente no mês de Maio, conforme a variação anual de índice econômico oficial, de livre escolha da Diretoria, desde que reflita a real desvalorização da moeda nacional.

Parágrafo 2º - Os dependentes de sócios de qualquer categoria são isentos do pagamento de mensalidades, exceto a(o) noiva(o) conforme artigo 79 letra "d".

Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos, honorários ou remidos são isentos dos pagamentos de mensalidades, a partir da data em que lhes forem conferidos os respectivos títulos.

Parágrafo 4º - Igualmente são isentos do pagamento de suas mensalidades os sócios ausentes, enquanto perdurar a sua ausência.

Parágrafo 5º - Fica terminantemente vedada a concessão de isenção de mensalidade para diretores e conselheiros em face do inerente caráter voluntário e gratuito de tais funções.

Artigo 98 - O valor da jóia de admissão será sempre e em qualquer época o equivalente ao valor de 60 (sessenta) mensalidades.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Parágrafo 1º. - O valor de 60 (sessenta) mensalidades poderá ser reduzido até o limite de 30 (trinta) mensalidades, se aprovado pela maioria dos membros em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. - A promoção citada no parágrafo anterior deste artigo, para a admissão de novos sócios, deverá, ter no mínimo de 100 (cem) novas propostas.

Parágrafo 3º. - Os dependentes dos sócios que já integralizaram o pagamento da jóia e mensalidades, sendo do sexo masculino e com dezoito anos completos, poderão ser admitidos com isenção do pagamento de jóia, o qual deverá apresentar ao Clube proposta de admissão por escrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado após ter completado 18 (dezoito) anos; sendo do sexo feminino e solteira, acima de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos, se assim desejarem, poderão ser admitidas ao quadro social com isenção do pagamento da jóia.

Artigo 99 – O sócio ausente, quando desejar participar de quaisquer festividades programadas no ano em curso, pagará uma taxa de frequência, no valor equivalente a 01 (uma) mensalidade nas 02 (duas) primeiras participações solicitadas. Após pagará uma taxa de frequência no valor equivalente a 03 (três) mensalidades.

Artigo 100 - Aos sócios cabe o direito de solicitar convites para forasteiros, que se achem em visita a este município, mediante uma contribuição, cujo valor será estipulado pela diretoria em exercício.

Artigo 101 - À Diretoria cabe o direito de cobrar pela reserva de mesas, por ocasião de bailes e festividades, uma taxa previamente estipulada, nunca superior ao valor equivalente a 12 (doze) mensalidades.

Artigo 102 - A Diretoria cabe o direito de cobrar, pela cessão das dependências sociais às entidades culturais, artísticas ou recreativas, que nelas desejarem efetivar bailes ou festivais artísticos, culturais ou recreativos, uma taxa previamente estipulada, a título de aluguel, consumo de energia elétrica, taxa de limpeza e utilização de serviços de funcionários.

Parágrafo 1º - A cobrança da taxa de que trata o presente artigo não permite aos sócios e seus dependentes o direito de livre ingresso somente com a apresentação de suas respectivas carteiras sociais.

Parágrafo 2º - Havendo cobrança de ingressos o sócio, quites com a tesouraria, terá direito a desconto mínimo de 50% do valor do ingresso, cujo percentual deverá ser estipulado pela diretoria.

CAPÍTULO QUINTO

Das eleições

Artigo 103 - Na Assembleia Geral Ordinária, prevista no artigo 4º., letra "a", serão eleitos, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 104 - Somente poderão votar e ser votados os sócios quites com a tesouraria.

Artigo 105 - Concorrerão às eleições somente as chapas registradas em livro próprio, na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data das eleições.

Parágrafo 1º. - O registro das chapas só será aceito quando subscrito pelo menos por trinta sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Parágrafo 2º. - A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior não será aplicada à chapa oficial, compulsoriamente apresentada pela Diretoria.

Parágrafo 3º. - As chapas deverão ser encabeçadas por uma legenda e conter os nomes por extenso dos candidatos e respectivos cargos, previstos nos artigos 26 a 57.

Parágrafo 4º. - Somente serão registradas as chapas que vierem acompanhadas da anuência dos candidatos, isto é, devem conter as assinaturas dos mesmos, e desde que estejam com as respectivas firmas reconhecidas por Tabelião.

Parágrafo 5º. – Os candidatos ao Conselho Deliberativo, poderão participar da eleição sob inscrição individual, comprovando as suas condições pessoais de elegibilidade pela documentação acostada ao pedido oficial e individual de inscrição devidamente homologado.

Artigo 106 - A votação obedecerá à ordem de assinatura no livro de presença.

Artigo 107 - Para assegurar o segredo do voto e facilitar o trabalho da apuração, serão adotadas as seguintes providências:

a) Uso de cédulas impressas, contendo a legenda e os nomes dos candidatos anteriormente registrados nas respectivas chapas, as quais não poderão conter rasuras ou emendas.

b) Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, deverá ser utilizada cédula de votação específica, onde serão relacionados os nomes dos respectivos candidatos oficialmente homologados, conforme regulamento específico a ser editado.

c) Isolamento do eleitor em cabine indevassável.

d) Verificação da autenticidade da cédula de votação, pelos membros da mesa ou mesas receptoras e fiscais, antes de ser depositada na urna, pelo votante.

Artigo 108 - Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente, à apuração.

Artigo 109 - Se o número de cédulas de votação for superior ao número de assinaturas de votantes, a eleição será anulada. Se ao contrário se verificar, serão consideradas em branco as que faltarem para ser atingido o número de votantes.

Artigo 110 - Serão anuladas as cédulas de votação que não forem idênticas ao modelo oficial registrado, bem como as que possuírem dizeres ou sinais que as possam identificar.

Artigo 111 - Em caso de empate considerar-se-á vencedora a chapa oficial.

Parágrafo Único – Em caso de empate na eleição de Conselheiro Deliberativo será considerado eleito, como critérios sucessivos, o sócio com maior tempo de contribuição ao clube; o sócio mais idoso; o sócio com maior número de elogios ou serviços prestados ao clube conforme constar de seu cadastro social.

Artigo 112 - A chapa eleita será proclamada pelo Presidente da Assembleia, que fará lavrar, pelo Secretário, ata circunstanciada do que houver ocorrido, mencionando os nomes dos candidatos eleitos e os respectivos cargos.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 113 - Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-á, nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 114 - Findos os trabalhos da eleição, com a proclamação dos eleitos, os sócios poderão requerer ao Presidente da Assembleia, para que da ata conste qualquer reclamação ou indicação.

Artigo 115 - Sobre impugnações ou protestos, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que analisando os fundamentos do recurso, julgará o pedido, que se aprovado, será submetido à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo para impugnações ou protestos, ou após decisão dos recursos que tenham sido interpostos, o resultado final será divulgado por edital em local nas sedes do clube, devendo ainda, ser publicado por uma vez em jornal diário de circulação local, designando a data da posse para os eleitos.

CAPÍTULO SEXTO

Do auxílio pecuniário

Artigo 116 - Terão direito ao auxílio pecuniário, de que trata o artigo 39 letra "c" , os herdeiros dos sócios contribuintes, remidos e beneméritos, quando admitidos com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos e até a data de homologação da reforma estatutária de 2014.

Artigo 117 - Não terão direito ao auxílio pecuniário, de que trata o artigo 39 letra "c" os herdeiros dos sócios ausentes, atletas, culturais e empresarial, e viúvas(os) admitidos na forma do artigo 71 até o artigo 75 deste Estatuto;

Artigo 118 - Para efeito do Artigo 39, letra "c" os sócios serão divididos em 03 (três) classes, a saber:

- a) Os que admitidos a menos de cento e vinte meses, 10 (dez) anos, seus herdeiros nada receberão;
- b) Os que contem com mais de 10 (dez) anos e menos de 20 (vinte) anos de contribuição, seus herdeiros receberão o valor de (08) oito mensalidades;
- c) Os que contem com mais de 20 (vinte) anos de contribuição, seus herdeiros receberão 15 (quinze) mensalidades;

Parágrafo Único- o prazo decadencial para REQUERIMENTO do benefício será de 90 (noventa) dias a contar da data do óbito.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dos serviços

Artigo 119 - A fim de melhor atender aos interesses do Clube e do seu quadro social, fica facultado à Diretoria em decisão colegiada contratar os serviços de funcionários para secretaria, tesouraria, ou outros departamentos do clube, quando necessário.

Parágrafo Único. Fica terminantemente vedada a contratação para os serviços do clube, de parentes do Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros, por consanguinidade ou afetividade, até o terceiro grau e afins.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 120 - Não havendo interesse da parte da Sociedade em explorar por sua conta os serviços de bar e restaurante do Clube, poderá a Diretoria firmar contratos com terceiros, após a realização obrigatória de concorrência pública, efetuada mediante editais publicados na imprensa local.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensado o procedimento de concorrência público, a critério da diretoria, ante a eventual especialidade do serviço a ser contratado, ou devido a restrições de oferta do serviço no mercado.

CAPÍTULO OITAVO

Da aplicação da receita do Clube

Artigo 121 - As diretorias deverão elaborar, todos os anos, até o prazo máximo indicado neste estatuto, uma projeção orçamentária das atividades e obras a serem executadas no ano posterior, o qual após apreciação e parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será encaminhado para a Diretoria para aprovação.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Deliberativo o controle da execução do orçamento e da correta aplicação do dinheiro do clube, e do cumprimento do projeto estabelecido no orçamento entre previsões de receita e despesas e sua real obtenção e aplicação operacional - relacionado à verificação do cumprimento de metas, resultados, eficácia e eficiência da gestão dos recursos do clube.

Parágrafo 2º. Em grau de obrigatoriedade fica criado o Fundo de Reserva do Clube Princesa dos Campos, destinado a arcar com as despesas de manutenção das estruturas físicas das sedes social e campestre do clube. Sendo que obrigatoriamente o valor em moeda corrente correspondente ao percentual de 1% (um por cento) da arrecadação bruta mensal do clube, deverá ser depositado mensalmente em conta bancária de titularidade do clube específica para este fundo. Para movimentação destes valores, deverá ser formulada proposta devidamente fundamentada pela Diretoria do clube, com aprovação conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela fiscalização da correta aplicação dos valores movimentados.

CAPÍTULO NONO

Da dissolução do Clube

Artigo 122 - Não haverá dissolução do Clube, enquanto deste fizerem parte no mínimo, 50 (cinquenta) sócios. Se este número for menor que 50 (cinquenta), a dissolução será decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim, sob votação por maioria absoluta.

Artigo 123 - Na hipótese de ocorrer à dissolução, cumpre aos sócios remanescentes judicializá-la ajuizando a medida judicial adequada, devendo o Poder Judiciário indicar o liquidante, o qual, no mínimo deverá ostentar as condições de honradez negocial previstas no artigo 19, Parágrafo 2º. deste Estatuto.

Parágrafo Único - Deve o procedimento judicial de liquidação, primar para que os bens do clube sejam doados, em partes iguais, à instituições de caridade desta cidade que contem com mais de 10 anos de existência comprovada e que estejam quites com suas obrigações previdenciárias e fiscais perante os órgãos municipais, estaduais e federais, ficando a partilha sob a supervisão conjunta dos sócios remanescentes e do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual no bojo do procedimento judicial específico.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das disposições gerais

Artigo 124 - É terminantemente vetada a saída de móveis, máquinas, equipamentos, utensílios, e qualquer outro bem das dependências do Clube, salvo para promoções do próprio clube ou em convênio com outra associação, podendo serem cedidos mediante prévia autorização da Diretoria.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 125 – Nas sedes do clube é proibida a prática de jogos de azar mediante apostas.

Artigo 126 - O Clube não se ocupará com questões políticas ou religiosas, não poderão, suas dependências serem cedidas, sem pagamento das devidas taxas, para reuniões destinadas àqueles fins, sendo porém cedidas para manifestações de interesse geral e patriótico e atividades de beneficência.

Parágrafo Único - As determinações concernentes e detalhadas serão feitas pela Diretoria em exercício.

Artigo 127 - Terão cassados todos os seus direitos sociais os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses, exceto sob justa motivação e comprovação aqueles que, a juízo da Diretoria, tiverem prestado relevantes serviços ao Clube, ou que durante muitos anos tenham pago pontualmente suas mensalidades.

Artigo 128 - Será permitido aos sócios retirarem-se do Clube, em qualquer tempo, desde que estejam quites com a tesouraria e não envolvidos em processo social para investigação e punição de ilícitos sociais.

Parágrafo Único - O pedido de demissão deverá ser feito por escrito e dirigido à Diretoria.

Artigo 129 - O sócio demitido, excluído ou eliminado, perderá todos os seus direitos sociais.

Artigo 130 - O sócio temporário será automaticamente excluído do quadro social, ao completar 02 (dois) anos, contando da data de sua admissão.

Artigo 131 - Aos sócios temporários, atletas, culturais empresariais não cabe o direito de solicitar ausência, convites especiais ou para forasteiros.

Artigo 132 - Os sócios temporários, atletas e culturais, quando demitidos, excluídos ou eliminados, não poderão ser readmitidos nessas categorias.

Artigo 133 - Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando se candidatarem a cargos eletivos públicos e enquanto conservar na condição de candidato, deverão licenciar-se do cargo que ocuparem no Clube, à partir da homologação de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.

Artigo 134 - Durante todas as festividades, programadas ou não pelo Clube, a Diretoria poderá reservar, para uso de seus membros, até 04 (quatro) mesas e mais 01 (uma) para recepcionar convidados especiais.

Parágrafo Único - Quando essas festividades programadas por qualquer dos departamentos esportivos filiados ao Clube, esse limite serão de apenas 02 (duas) mesas.

Artigo 135 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 136 - O Clube não assume responsabilidade pelas ações de seus associados que exorbitarem dos seus direitos e atribuições fixadas neste Estatuto, quer os mesmos façam, ou não, parte da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Artigo 137 - O Clube não se obriga a manter cobradores ou qualquer outro meio terceirizado para a cobrança de mensalidades de associados, a domicílio.

Artigo 138 - Sempre que um grupo de um mínimo de 20 (vinte) sócios, desejarem criar departamento para fim específico que esteja conforme com os objetivos do clube, poderão fazê-lo, desde que encaminhem projeto fundamentando tal criação, para apreciação e votação da diretoria, à qual caberá também aprovar os regulamentos próprios de funcionamento deste departamento.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Artigo 139 - Os sócios ausentes, bem como seus dependentes, terão todos os seus direitos sociais suspensos, enquanto perdurar a ausência.

Parágrafo 1º- O tempo de ausência do sócio, não é computado para os efeitos de pagamento do auxílio pecuniário e remissão.

Parágrafo 2º- Se essa ausência for motivada por serviço militar obrigatório, em tempo de guerra, devidamente comprovada, o tempo de ausência será computado para o efeito do auxílio pecuniário e remissão. E desde que observadas as restrições indicadas neste Estatuto.

Artigo 140 - Nas festividades, programadas ou não pelo Clube nunca poderá ser exigido traje a rigor, aos associados e seus dependentes.

Artigo 141 - Qualquer alteração, parcial ou total neste estatuto, somente poderá ser feita, depois de precedente discussão em sessão da Diretoria, aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, por maioria de votos dos sócios presentes à mesma.

Artigo 142 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, conforme suas instâncias de competência e de decisão especificados neste Estatuto.

Artigo 143 - A ignorância do presente estatuto não protege os sócios de dissabores .

Artigo 144 - O presente estatuto entrará em vigor após a sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 145 – A filiação do clube a qualquer entidade de representação clubística desportiva, social ou outra, deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Artigo 146 – É vedada a celebração de contrato de qualquer natureza, entre o clube e os integrantes da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, seus conjuges, conviventes, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afeição até o terceiro grau, ou empresas por estes controladas direta ou indiretamente.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições transitórias

Artigo 147 – Para adequar-se e atender às disposições da reforma estatutária de 2014, excepcionalmente, ante a cabal ainda não eleição do Conselho Deliberativo, para presidir e coordenar o processo eleitoral sucessório de 2.014, será constituída até o dia 10 de Março de 2.014 Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) sócios do clube, quites com suas obrigações institucionais e financeiras, indicados pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal.

Artigo 148 – As modificações introduzidas no presente Estatuto foram apreciadas e homologadas em reunião de diretoria de 17 de Fevereiro de 2.014 e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Fevereiro de 2.014.

Artigo 149 - A Comissão organizadora da reformulação estatutária de 2.014, esteve constituída pelos seguintes sócios e diretores: Marco Aurélio Krefeta – Presidente e membros: Odinei Sérgio Nogueira, Ciro Vieira da Rosa, Alfredo Carlos Arruda Marçal, Francisco Arismar Sales, Gabriel de Bortoli, Luiz Antonio Marinho e Edemilson Cesar de Oliveira.

Para conferir ampla validade jurídica ao presente Estatuto do Clube Princesa dos Campos, firmam o presente.

Ponta Grossa – Estado do Paraná, 23 de Fevereiro de 2.014.



CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS

Reinaldo Ansbach
Presidente Clube Princesa dos Campos

Marco Aurélio Krefeta
Presidente Comissão Reforma Estatutária

Alfredo Carlos Arruda Marçal
Membro

Ciro Vieira da Rosa
Membro

Francisco Arismar Sales
Membro

Gabriel de Bortoli
Membro

Luiz Antonio Marinho
Membro

Odinei Sérgio Nogueira
Membro

Edemilson Cesar de Oliveira
Diretor Jurídico do Clube Princesa dos Campos

Romeu Ramos
Diretor Secretário